



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.443/26

DE 5 DE MAIO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e de controle social das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Bastos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações governamentais relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

III – estimular a participação da sociedade civil na construção e fiscalização das políticas públicas;

IV – promover estudos, debates e campanhas educativas sobre a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;

V – colaborar com os órgãos públicos na elaboração de políticas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

VI – exercer outras atribuições correlatas, no âmbito de sua finalidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a composição paritária.

§ 1º A composição, o número de membros titulares e suplentes e o processo de escolha serão definidos em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que atuem em áreas relacionadas às seguintes políticas públicas:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – segurança pública;
- V – cultura, trabalho e desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público, transparente, democrático e com critérios objetivos, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDM, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, na forma de regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

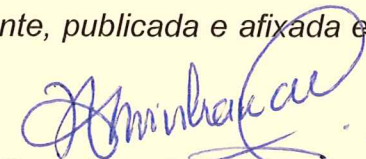
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 5 de maio de 2026


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito